



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 468, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Aprova **Normas Gerais do Programa Extensão em Movimento**, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 07/2022 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017345/2022-59,

CONSIDERANDO atender às necessidades decorrentes das demandas das ações de extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as **Normas Gerais do Programa Extensão em Movimento**, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), visando atender às demandas das ações de extensão no âmbito desta UFRPE, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 14 de julho de 2022.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 468/2022)

NORMAS GERAIS DO PROGRAMA EXTENSÃO EM MOVIMENTO

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), de forma articulada com o Departamento de Serviços de Manutenção da Infraestrutura (DMSI), instituiu o Programa Extensão em Movimento (PEM).

Art. 2º O PEM tem por objetivo oferecer veículos para que extensionistas possam atuar mais intensamente nas ações de extensão, cultura e cidadania desenvolvidas no âmbito da UFRPE.

Art. 3º O PEM está de acordo com a Lei nº 1.081 de 13 de abril de 1990; Lei nº 9.327 de 9 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 6.403 de 17/03/2008, que dispõem sobre o uso e condução de veículo oficial por servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 4º O PEM ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Integração Comunitária (CIC) da PROExC, a qual terá as seguintes atribuições:

- I - cadastrar os usuários do PEM;
- II - receber a solicitação de requisição de viagem;
- III - analisar a adequação da solicitação às Normas Gerais do Programa;
- IV - autorizar e supervisionar a utilização dos veículos do PEM.

Art. 5º Os usuários do PEM devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente e estar vinculado aos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas da UFRPE;

II - participar das ações de extensão;

III - possuir portaria de autorização de condução de veículo oficial em vigência emitida pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) da UFRPE ;

IV - participar efetivamente das ações de extensão aprovadas pela Comissão de Extensão Departamental e pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA). Ação de Extensão deve estar em andamento e sem pendências junto à Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos (CGPPE/PROExC);

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 468/2022)

V - estar vinculado a ação de extensão previamente cadastrada no sistema de extensão adotado pela PROExC/UFRPE;

VI - manter os dados cadastrais atualizados no sistema de extensão adotado pela PROExC/UFRPE.

Art. 6º Será facultado ao servidor ser o condutor do veículo, ou optar por solicitar ao Setor de Transporte a participação de motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE ou terceirizados pela Instituição, obedecendo às normas vigentes.

Art. 7º Os(as) extencionistas pertencentes às ações de extensão deverão, obrigatoriamente, solicitar motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE ou terceirizados pela Instituição para conduzir o veículo utilitário.

Art. 8º A utilização de veículo tipo utilitário só será permitida mediante justificativa apresentada à CIC/PROExC.

Art. 9º A utilização de veículo tipo auto passeio, com capacidade para cinco passageiros, só será permitida mediante justificativa apresentada à CIC/PROExC.

Art. 10. As solicitações devem ser feitas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência pelo(a) extencionista à CIC/PROExC e se processarão em três momentos, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - pré-agendamento da viagem junto a CIC/PROExC;

II - caso o pré-agendamento seja deferido, encaminhar a solicitação da viagem em formulário próprio à CIC/PROExC, em até 3 (três) dias antes do início da viagem;

III - solicitação de seu próprio afastamento e do motorista (quando for o caso), diárias e suprimento, diretamente ao Departamento ou Unidade de origem, de acordo com os procedimentos vigentes na UFRPE.

Art. 11. É vedado(a):

I - o agendamento dos veículos do PEM por mais de 5 (cinco) dias corridos, ficando a critério da CIC/PROExC analisar o pleito em casos excepcionais;

II - o pré-agendamento de veículos, com mais de uma reserva, ou seja, reservas múltiplas. Desse modo, novas reservas só podem ser efetuadas após a devolução do veículo à CIC/PROExC;

III - a utilização de veículos do PEM tipo auto passeio para o transporte de cargas ou animais;

IV - a utilização dos veículos do PEM para passeio, excursão ou trabalho em desacordo com o uso em serviço público;

V - a guarda dos veículos do PEM em garagem residencial;

VI - o uso dos veículos do PEM aos sábados, domingos e feriados, ficando a cargo da CIC/PROExC

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 468/2022)

analisar o pleito em casos excepcionais;

VII - o uso de veículos do PEM para transporte individual da residência à repartição e vice-versa;

VIII - a condução dos veículos do PEM por usuários que estejam de licença (férias, afastamentos, aposentadoria etc);

IX – A solicitação de motorista por um(as) discente;

X – o(a) discente viajar desacompanhado do(a) Coordenador(a) do Projeto.

Art. 12. São obrigações do(a) condutor(a) dos veículos do PEM:

I - zelar pela conservação dos veículos do PEM;

II - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas nestas Normas Gerais, bem como as estabelecidas pelo Setor de Transporte, cabendo-lhe, ainda, a racionalização de percursos e a diminuição do tempo necessário ao atendimento dos objetivos da viagem;

III - obedecer rigorosamente ao percurso preestabelecido na Requisição de Veículos, sob pena de apuração da responsabilidade funcional do desvio da rota solicitada;

IV - conduzir o veículo com segurança, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito e cuidando para que a viagem transcorra sem incidentes e/ou acidentes;

V - relatar qualquer desrespeito ou recusa de cumprimento, por parte do(a) condutor(a) ou dos passageiros, ao disposto nestas Normas Gerais;

VI - recolher, obrigatoriamente, o veículo sob sua responsabilidade à CIC/PROExC, guardando-o em sua vaga própria, ao término do serviço ou viagem;

VII - providenciar, em caso de acidente, com a autoridade policial competente, a lavratura do Boletim de Ocorrência ou a Perícia Técnica;

VIII - informar à CIC/PROExC a ocorrência de qualquer avaria nos veículos do PEM antes, durante ou após a viagem. A ocorrência de avaria sofrerá apuração da responsabilidade, e poderá acarretar o ressarcimento do prejuízo, assim como a perda da Portaria de Autorização do responsável em conduzir veículos do PEM;

IX - informar à CIC/PROExC a ocorrência de multas de trânsito, arcando com o ônus decorrente mediante apreciação de responsabilidade. Havendo multa, o condutor fica impedido de conduzir os veículos do programa, até seu devido pagamento. A ocorrência de mais de três multas em um período de um ano acarretará na suspensão da Portaria de Autorização do condutor responsável, mesmo que o valor das referidas multas sejam pagas pelo condutor responsável.

Art. 13. Na hipótese do descumprimento de quaisquer artigos e obrigações contidas nas presentes Normas, ficará vedada a liberação do veículo ao condutor, até que seja apurada a sua responsabilidade funcional, mediante processo de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112 de 1990.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 468/2022)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 14 de julho de 2022 e deverá ser observada por todas as Unidades desta UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de julho de 2022.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE